

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

---

**LEI Nº 121/98.**  
**De 24 de Março de 1.998.**

*"Cria o Conselho Municipal de  
Reforma Agrária e dá outras  
providências.*

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, convênios, ajustes e acordos com propósito de promover e/ou executar as ações relacionadas no Programa Nacional de Reforma Agrária, no âmbito do Município, com as contrapartidas definidas na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Reforma Agrária, integrada por representantes designados dos seguintes órgãos:

- a-Prefeitura Municipal, que a presidirá;
- b-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que substituirá o Presidente, nos seus impedimentos eventuais;
- c-Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
- d-Ordem dos Advogados do Brasil;
- e-Ministério Público;
- f-Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER/RO.
- g-Secretaria Municipal de Agricultura; e
- h-Outras entidades públicas ou civis que solicitarem participar do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Reforma Agrária terá as seguintes atribuições:

1. definir as diretrizes da Política Municipal de Reforma Agrária e as zonas prioritárias para o desenvolvimento da agricultura familiar e para implantação de assentamentos da Reforma Agrária, inclusive ratificar ou propor novas condições às diretrizes existentes;
2. propor sugestões de políticas de apoio à Reforma Agrária e à agricultura familiar no âmbito dos órgãos estaduais;
3. aprovar a ordem de propriedade na relação de imóveis a serem vistoriados para ações de Reforma Agrária;

Claudio Norberto Cardozo Santiago  
Prefeito Municipal  
Campo Novo de Rondônia

4. emitir parecer, sempre que julgar oportuno, sobre os processos de aquisição e desapropriação instruídos pelo INCRA, a serem encaminhados para decreto ou portaria. Este procedimento não vincula os atos da administração;
5. supervisionar as ações do PROCERA/LUMIAR, no âmbito Municipal;
6. aprovar critérios complementares aos critérios de seleção de beneficiários para os projetos de assentamentos de trabalhadores rurais ao seu respectivo Município;
7. homologar relação emitida pelo SIPRA, de beneficiários dos projetos de assentamento do Município;
8. aprovar a programação e supervisionar a aplicação dos recursos para Reforma Agrária no Município (obras, serviços, assistência técnica, créditos, vistorias, ações de cadastro entre outros);
9. aprovar critérios complementares aos critérios de emancipação de projetos de assentamento de trabalhadores rurais do Município;
10. aprovar a implantação de projetos de assentamento no Município, de acordo com as normas vigentes;
11. estimular a elaboração de planos participativos para desenvolvimento; e
12. promover outras medidas assemelhadas de interesse da Reforma Agrária.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Reforma Agrária será apoiado por uma Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário nomeado pelo Prefeito Municipal, com a finalidade de assisti-lo na execução de suas atribuições.

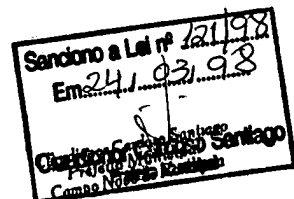
Art. 5º - A participação dos membros do Conselho Municipal de Reforma Agrária será considerada atividade relevante não remunerada com exceção do Secretário Executivo, cuja remuneração será igual a do Secretário Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, 24 de Março de 1.998.

**CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO**  
Prefeito Municipal



*Publicado no mural de Editais no Ativo da Pref. Mun. no dia 24/03/98, conf. art 2º da Lei Orgânica.*

*Claudianor de Oliveira Cardoso*  
Sec. Adm. de Adm. e Planejamento e Finanças  
Portaria nº 044/98